

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL GERAL

EDITAL 004/2025*— CAAI/PROPLAN/UEA

*Edital retificado após o período recursal.

Estabelece normas para a realização de Processo de Eleição Direta à comunidade acadêmica com a finalidade de indicar nomes para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

1. PREÂMBULO

1.1. A Comissão Eleitoral Geral, designada pelo Reitor da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) por meio da Portaria nº 975/2025-GR/UEA, em conformidade com os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 34.433, de 31 de janeiro de 2014, e da Resolução nº 09/2014 – CONSUNIV, torna público e estabelece as normas para a realização da eleição direta junto à comunidade acadêmica, destinada à indicação dos nomes para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UEA.

1.2. Este Edital e seus anexos atendem integralmente ao disposto no Decreto nº 34.433, de 31 de janeiro de 2014, no Decreto nº 38.704, de 19 de fevereiro de 2018, e na Resolução nº 09/2014 – CONSUNIV, observando todas as disposições previstas.

1.3. A Comissão Eleitoral Geral funcionará, quando necessário, em sala própria localizada na Reitoria, na Av. Djalma Batista, nº 3578, Flores, Manaus-AM, bem como pelo e-mail eleicao-reitoria@uea.edu.br.

2. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

2.1. O processo de eleição direta para Reitor e Vice-Reitor da UEA será realizado por voto secreto, preferencialmente em urnas eletrônicas e, na impossibilidade, por cédula impressa.

2.2. Poderão votar os membros da comunidade universitária previstos no Art. 1º, § 1º, incisos I a III, do Decreto nº 34.433/2014:

I - Docentes efetivos e ativos, substitutos, temporários e visitantes dos cursos de graduação e de pós-graduação;

II - Técnicos administrativos efetivos, temporários, comissionados e Procuradores Jurídicos;

III – Discentes de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados no semestre de realização do processo de escolha.

2.3. Os membros da comunidade indicados no inciso III, do item anterior, deverão constar na listagem oficial emitida pela Secretaria Acadêmica Geral (SAG).

2.4. Os membros referidos nos incisos I e II constarão, uma única vez, em listagem oficial emitida pela Pró-Reitoria de Planejamento, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos. **Somente serão incluídos os servidores admitidos até 31/07/2025, data de corte para definição do colégio eleitoral.**

2.5. Os eleitores serão identificados pelo CPF.

2.6. É vedado o voto por procuração ou correspondência.

2.7. Nas localidades sem pessoal da UEA, os membros das mesas receptoras designados pela Comissão Eleitoral Geral votarão nos locais de trabalho, devendo tal ato constar em ata.

2.8. Não compõem o colégio eleitoral os docentes voluntários.

2.9. O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral Geral, nomeada pelo Reitor.

2.10. O eleitor que possuir mais de um vínculo com a UEA deverá, até às 17h do dia 26/09/2025, informar por e-mail (eleicao-reitoria@uea.edu.br) a categoria em que votará. Caso não o faça, será enquadrado pela Comissão Eleitoral Geral na categoria de maior peso.

2.11. O docente que exerce suas atividades em mais de uma Unidade Acadêmica votará na unidade em que estiver oficialmente lotado.

2.12. O docente que possuir atividade planejada e, no dia da eleição, estiver fora de sua unidade de lotação poderá solicitar à Comissão Geral, até às 17h do dia 26/09/2025, a inclusão de seu nome na lista de votantes da localidade em que se encontrar.

2.13. Cada Unidade e Centro de Ensino Superior terá Comissão Eleitoral Local, designada pelos respectivos diretores, conforme o art. 5º do Decreto nº 34.433/2014.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL E DAS UNIDADES

3.1. A Comissão Eleitoral Geral está composta por 03 (três) representantes docentes titulares e três suplentes, 01 (um) representante técnico-administrativo e 01 (um) representante discente, titulares e com respectivos suplentes, que terá a incumbência de supervisionar o processo da eleição e servir de última instância recursal;

3.2. A Comissão Eleitoral da Unidade será constituída pelos seguintes membros e designada na forma do Item 2.13:

- I. Três representantes docentes titulares e três suplentes (pertencentes ao quadro efetivo da unidade);
- II. Um representante técnico-administrativo titular e um suplente (pertencentes ao quadro efetivo da unidade);
- III. Um representante discente titular e um suplente (regularmente matriculados no semestre de realização do pleito) vinculado a qualquer das unidades da capital e do interior.

3.3. Cada Unidade e Centro de Ensino Superior terá a sua Comissão Eleitoral Local, a ser designada pelos seus respectivos diretores por meio de portaria, respeitando a formação descrita no item 3.2 deste Edital, admitindo-se composição de forma diferenciada, atendendo a realidade de cada Unidade Acadêmica quanto ao número de docentes estáveis, desde que devidamente motivada e anuência da Comissão Eleitoral Geral.

3.4. É vedada a participação de candidatos, cônjuges e parentes até 3º grau nas Comissões.

3.5. A Comissão elegerá dentre seus membros, o presidente, que terá, além de seu voto, o voto de qualidade em caso de empate.

3.6. A Comissão Eleitoral Geral e Local poderá reunir-se e deliberar com a presença dos seus membros titulares, e na ausência destes, seus respectivos suplentes, decidindo sempre por maioria de votos.

3.7. Diante de dificuldades na composição da Comissão Eleitoral Local, o Diretor da Unidade ou do Centro deverá remeter a demanda para a Comissão Eleitoral Geral decidir e suprir a impropriedade indicada.

3.8. A Comissão Eleitoral Geral solicitará aos órgãos competentes da UEA a relação nominal dos eleitores de cada unidade, na conformidade do que estabelece item 2.2 do Edital, em ordem alfabética por categoria e setor de lotação ou por curso, e a enviará à Comissão Eleitoral Local.

3.9. A Comissão Eleitoral Local deverá, ainda, indicar membros da comunidade acadêmica aptos a integrarem as mesas receptoras.

3.10. Recursos contra decisões das Comissões Locais poderão ser apresentados em até 24h, cabendo decisão final à Comissão Eleitoral Geral.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. Os requisitos de inscrição dos candidatos estão estabelecidos pelo art. 9º, *caput*, e o seu parágrafo único, do Decreto nº 34.433, de 31 de janeiro de 2014;

4.2. As inscrições serão realizadas de 06/10 a 10/10/2025, exclusivamente por e-mail (eleicao-reitoria@uea.edu.br), mediante envio da ficha de inscrição (Anexo II).

4.3. Deverão ser anexados ao e-mail, os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição preenchida (Anexo II)
- b) Currículo Lattes resumido;
- c) Documento de identificação oficial com foto;
- d) Comprovante de titulação;
- e) Programa de trabalho da chapa;
- f) Certidões criminais da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;
- g) Foto 5x7 dos candidatos (arquivo jpg).

4.4. Os documentos serão analisados pela Comissão Eleitoral Geral.

4.5. Cada chapa deverá escolher número de dois dígitos, com segunda opção em caso de duplicidade, prevalecendo a ordem de inscrição. É facultado adotar nome de identificação.

4.6. É vedada a repetição de números entre chapas.

5. DA PROPAGANDA, DIVULGAÇÃO ELEITORAL E FINANCIAMENTO

5.1. A propaganda dos candidatos deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa das propostas de trabalho que nortearão a sua proposta de ação e de gestão, observando e resguardando-se a cordialidade e o respeito mútuos.

5.2. As formas de divulgação das candidaturas e propostas de trabalho restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, meios eletrônicos, panfletos, faixas e adesivos, com a preservação do patrimônio público.

5.3. A propaganda eleitoral obedecerá à legislação eleitoral vigente e às normas abaixo relacionadas:

- I. Faixas de tecido podem ser afixadas em cercas ou postes, mediante elemento de contenção; em nenhum caso poderão ser afixadas com colas ou pregos;
- II. Faixas de papel ou de plástico poderão ser afixadas em painéis em locais definidos pela Comissão Eleitoral Local;
- III. Não será permitida a propaganda através de pichações em muros ou paredes pertencentes às instalações da UEA e em seu entorno;
- IV. Fica vedada a colocação de propaganda nas árvores, plantas e jardins;
- V. Não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas ou batucadas;
- VI. Não será permitida a distribuição de material publicitário dos candidatos no local/unidade em que funcione a mesa receptora de votos no dia da eleição;
- VII. É vedado o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da UEA para fins de propaganda e campanha eleitoral, sendo especificado como recursos de TIC, e-mail institucional de setores administrativos ou acadêmicos da UEA (tanto para enviar como para destinar mensagens), aparelhos de fac-símile,

telefones fixos e celulares da instituição (tanto para efetuar como para destinar ligações ou mensagens de quaisquer tipos: fax, voz, Short Message Service - SMS, InstantMessengers - WhatsApp, Viber, Telegram e correlatos), sites hospedados nos servidores internos ou na plataforma do Google UEA, entre outros, com destino e/ou visibilidade a toda comunidade UEA ou parte dela, inclusive enviada por terceiros, estando sujeito ao cancelamento de sua candidatura.

VIII. Uso de espaços institucionais oficiais (página da UEA; páginas oficiais de Unidades, coordenações e afins) para divulgação de material de campanha;

IX. É vedado o uso de quaisquer recursos da Administração Pública, independentemente da natureza, salvo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Geral.

5.4. A Comissão Eleitoral Geral poderá utilizar-se dos meios indicados nos incisos I, II e VIII do item 5.3, além de outros, para divulgar o processo de eleição de que trata este Edital.

5.5. A Comissão Eleitoral Geral e Local determinará a retirada, de todo e qualquer material que julgar impróprio ou que estejam em dissonância com as normas regidas neste Edital.

5.6. Debates entre candidatos ocorrerão em dias e horários acordados entre as chapas e a comissão eleitoral geral.

5.7. Não será admitida, em hipótese alguma, propaganda antecipada de candidatos, podendo ensejar a impugnação (anulação) da candidatura, garantindo-se o direito a ampla defesa e o contraditório.

5.8. Considera-se antecipada, a partir da publicação do edital, a propaganda realizada com solicitação de votos e apoio eleitoral.

5.9. Será admitido antes da eleição alguns tipos de aparições dos pré-candidatos, sem que elas sejam consideradas propaganda antecipada. São elas:

(I) participação de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na Internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos;

(II) realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições;

(III) divulgação de atos de que foram realizados pelo candidato e debates, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.

6. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

6.1. Será constituída, em cada unidade acadêmica, uma mesa receptora dos votos, composta, preferencialmente, por:

- I. Um docente;
- II. Um técnico-administrativo;
- III. Um discente.

6.2. O Presidente de Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral Local.

6.3. Das decisões do Presidente de mesa receptora de voto, caberá recurso à Comissão Eleitoral Local até o término da coleta dos votos.

6.4. Em caso de ausência do presidente, assumirá tal função qualquer outro membro da mesa receptora.

6.5. Faltando membros, a Comissão Eleitoral Local fará a recomposição, registrando tal procedimento em ata.

6.6. É vedada aos integrantes da mesa qualquer forma de propaganda eleitoral.

6.7. A mesa receptora funcionará nos horários determinados pela Comissão Eleitoral Geral.

6.8. As urnas serão entregues pela Comissão Eleitoral Local ao Presidente da Mesa no dia da eleição.

6.9. No início dos trabalhos, o Presidente da Mesa inspecionará a urna na presença dos demais integrantes e dos fiscais, devendo constar o resultado da inspeção em ata.

6.10. Ao encerrar os trabalhos, será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa, inclusive os fiscais dos candidatos presentes, e caberá ao Presidente entregar cópia do boletim aos candidatos concorrentes.

6.11. Caberá ao Presidente da Mesa Receptora a custódia de todo material utilizado no processo de votação e a entrega desse material à Comissão Eleitoral Local, que procederá a verificação do resultado por urna.

7. DOS LOCAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

7.1. A Comissão Eleitoral Local definirá, nas instalações da unidade em que se realiza o processo de eleição direta, o local destinado ao funcionamento da Mesa Receptora de Votos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do pleito, com a devida divulgação para a comunidade acadêmica.

7.2. Os procedimentos gerais de votação serão os seguintes:

I. O nome do eleitor deverá constar na lista do respectivo segmento;

II. O eleitor deverá apresentar documento oficial com foto, crachá institucional ou carteira estudantil válida;

III. O presidente da Mesa verificará a lista, e o eleitor assinará ao lado do nome;

IV. O voto será registrado na cédula ou na urna eletrônica, conforme o caso.

7.3. Cada eleitor votará em chapa para Reitor e Vice-Reitor.

7.4. A votação ocorrerá das 9h às 20h do dia previsto (horário local).

7.5. Caso todos os eleitores constantes na lista de votantes da Unidade Acadêmica concluem o processo de votação, o encerramento poderá ocorrer antes das 20 horas.

7.6. Serão anulados votos com mais de um candidato assinalado ou com inscrições indevidas.

7.7. O eleitor com mais de um vínculo exercerá o voto apenas uma vez.

7.8. Do Procedimento de Votação com as Urnas Eletrônicas

7.8.1. A Mesa Receptora deverá comparecer ao local de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início previsto, para a verificação e preparação da urna eletrônica.

7.8.2. Antes da abertura dos trabalhos, a urna será ligada na presença dos mesários, fiscais e demais presentes, devendo ser emitida a zerésima, que comprovará a inexistência de votos registrados. A zerésima será assinada pelos membros da Mesa Receptora e pelos fiscais presentes, sendo fixada em local visível.

7.8.3. Durante a votação, a Mesa Receptora deverá:

- I. identificar o eleitor e verificar sua presença na lista de votantes;
- II. habilitar o eleitor para o exercício do voto;
- III. zelar pelo sigilo, pela ordem e pelo regular andamento dos trabalhos.

7.8.4. Encerrada a votação, às 20 horas, a urna será bloqueada e emitido o boletim de urna, que deverá ser assinado pelos membros da Mesa Receptora e pelos fiscais presentes.

7.8.5. Os boletins de urna serão afixados em local visível na unidade e encaminhados à Comissão Eleitoral Geral para a apuração e totalização dos resultados.

7.8.6. Qualquer ocorrência relevante deverá ser registrada em ata, assinada pelos membros da Mesa Receptora e, se possível, pelos fiscais presentes.

7.9. Do Procedimento de Votação por Cédula

7.9.1. Nos locais onde não houver disponibilização de urna eletrônica, a votação será realizada por meio de cédulas impressas.

7.9.2. As cédulas deverão conter os nomes dos candidatos(as) regularmente inscritos, além da opção “nulo”, sendo confeccionadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral Geral.

7.9.3. A Mesa Receptora deverá:

- I. identificar o eleitor e verificar sua presença na lista de votantes;
- II. entregar a cédula rubricada e um envelope vazio ao eleitor;
- III. orientar o eleitor a dirigir-se ao local reservado para o sigilo do voto;
- IV. receber do eleitor o envelope devidamente fechado, depositando-o na urna lacrada.

7.9.4. Encerrada a votação, a urna será aberta pela Mesa Receptora na presença dos fiscais e dos eleitores que desejarem acompanhar.

7.9.5. As cédulas serão retiradas da urna, conferidas e apuradas, uma a uma, sendo considerados válidos apenas os votos em que não houver rasura, identificação ou manifestação que comprometa o sigilo do eleitor.

7.9.6. A apuração será registrada em ata, devendo constar:

- I. o número de votantes;
- II. o total de votos válidos, nulos e em branco;
- III. os votos atribuídos a cada candidato(a).

7.9.7. A ata, assinada pelos membros da Mesa Receptora e, se possível, pelos fiscais presentes, deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Geral, juntamente com as cédulas utilizadas, as não utilizadas e a lista de votantes.

8. DAS MESAS APURADORAS E DO PROCESSO DE APURAÇÃO

8.1. O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da eleição, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral na própria unidade.

8.2. Os integrantes da Mesa Receptora, que estiverem presentes no encerramento da votação, transformam-se imediatamente em membros da Mesa Apuradora.

8.3. Compete às Mesas Apuradoras:

- I. Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral Local.
- II. Receber os materiais oriundos das mesas receptoras de votos. Em caso do uso de urnas eletrônicas, receber a listagem de votos gerados.
- III. No caso do uso de urnas com cédulas de papel, retirar o lacre da urna na presença de um representante de cada candidato.
- IV. Proceder à contagem dos sufrágios em voz alta, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente, na presença de um representante de cada candidato.
- V. Decidir sobre a validade dos votos; separar os votos por candidato, assim como os votos nulos ou em branco, em caso de voto impresso.
- VI. Efetuar a contagem em voz alta, registrando-a numa ata, que será assinada por todos seus integrantes e será entregue à Comissão Eleitoral da Unidade.

VII. Recolocar os votos na urna, lacrá-la com a assinatura do Presidente e entregá-la à Comissão Eleitoral Local.

8.4. Das decisões das Mesas apuradoras caberá recurso à Comissão Eleitoral Geral no prazo de até 12 horas a contar das 22h00min, devendo a Comissão Eleitoral Geral se posicionar sobre o assunto em até 12 horas a contar das 12 horas seguintes.

8.5. O resultado da votação será obtido pela proporcionalidade dos votos válidos de acordo com o art. 30 do Decreto nº 34.433/2014 de 31/01/2014, alterado pelo Decreto nº 38.704 de 19/02/2018.

8.6. Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral Local poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração de votos.

8.7. A Comissão Eleitoral Geral irá fornecer a planilha padronizada de apuração, com a fórmula, para cada unidade acadêmica envolvida no presente pleito eleitoral.

8.8. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, respeitada a equação descrita no item 9.5.

8.9. O resultado será enviado ao Governador do Estado para nomeação de Reitor e Vice-Reitor, com mandato de 4 anos, permitida uma reeleição.

8.10. A chapa poderá recorrer à Comissão Eleitoral Geral do resultado final do processo de eleição direta até 24 horas após a publicação do resultado no portal da UEA.

9. DOS FISCAIS

9.1. Cada candidato poderá indicar, junto à Comissão Eleitoral Local, um fiscal titular e um suplente por mesa.

9.2. Os fiscais poderão interpor recursos durante o pleito, com registro em ata.

9.3. A indicação de fiscais deverá ser feita até 5 dias antes da eleição.

9.4. As credenciais serão entregues pela Comissão Eleitoral Local até 2 dias antes da eleição.

9.5. Os fiscais deverão apresentar credenciais aos membros da mesa.

9.6. Dúvidas deverão ser encaminhadas ao presidente da mesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de eleição é serviço de interesse público e contará com apoio logístico da Administração Superior da UEA.

10.2. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

- I. maior titulação;
- II. maior tempo de serviço público como docente efetivo na UEA;
- III. maior idade.

10.3. Os votos e atas resultantes da eleição ficarão sob guarda da Reitoria durante cinco anos.

10.4. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Geral, com base na Legislação da Universidade do Estado do Amazonas, da Legislação do Estado do Amazonas e na Legislação Federal Eleitoral;

10.5. São passíveis de impugnação de candidatura as seguintes situações:

- I. Uso da máquina pública para fins de campanha;
- II. Fraude na votação;
- III. Condenação em processo administrativo e/ ou judicial;
- IV. Abuso de propaganda eleitoral conforme item 5.3.

10.6. As impugnações que tratam este edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico eleicao-reitoria@uea.edu.br bem como todas as dúvidas e esclarecimentos acerca do objeto deste edital.

Manaus, 01 de outubro de 2025.



Carlos Renato Rosário de Jesus
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

ELEIÇÃO REITOR E VICE-REITOR

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

ORD	EVENTO	DATA
1	Divulgação do Edital	22/09/2025
2	Período de Impugnação ao Edital	23 a 26/09/2025
3	Resultado das Impugnações ao Edital	01/10/2025
4	Período de Inscrições dos Candidatos	06 a 10/10/2025
5	Resultado da Homologação das Inscrições	13/10/2025
6	Interposição de Recursos referente a Homologação das Inscrições	14 e 15/10/2025
7	Resultado dos recursos referente a Homologação das Inscrições	17/10/2025
8	Divulgação da Lista de Votantes	22/09/2025
9	Interposição de Recursos referente a Lista de Votantes	23 a 26/09/2025
10	Resultado dos recursos referente a Lista de Votantes	03/10/2025
11	Divulgação da Lista de Votantes – pós recurso	03/10/2025
12	Propaganda Eleitoral	29/10 a 14/11/2025
13	Retirada do Material de Propaganda Eleitoral	Até as 18 horas do dia 14/11/2025
14	Indicação de Fiscais pelos Candidatos	31/10/2025
15	Divulgação de Membros da Mesa Receptora	20/10/2025
16	Interposição de Recursos sobre a composição da Mesa Receptora	21 a 22/10/2025
17	Resposta ao Recurso	29/10/2025
18	Eleição e Apuração de Votos	18/11/2025
19	Divulgação do Resultado Preliminar	19/11/2025
20	Interposição de Recurso das decisões da Mesa Apuradora	24 e 25/11/2025
21	Resposta de Recursos	28/11/2025
22	Divulgação do Resultado Geral	28/11/2025

ANEXO II

ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Nós, abaixo-assinados, requeremos a inscrição da chapa para concorrer aos cargos de **Reitor(a)** e **Vice-Reitor(a)** da Universidade do Estado do Amazonas, nos termos do Edital nº 004/2025 – GR/UEA.

Dados do(a) candidato(a) a Reitor(a)

Nome: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Unidade/Curso de lotação: _____

Dados do(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a)

Nome: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Unidade/Curso de lotação: _____

Identificação da Chapa

Número escolhido (dois dígitos): 1º Opção: _____ 2º Opção: _____

Nome da Chapa (opcional): _____

Declaramos estar cientes do teor do Edital e comprometemo-nos a cumprir integralmente suas disposições.

Manaus/AM, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato(a) a Reitor (a)

Assinatura do Candidato(a) a Vice-Reitor (a)